



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA Nº 1372 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os dias de feriados nacionais, distritais e pontos facultativos do ano de 2013, para cumprimento no âmbito do IFB.

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com a Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, a Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, Lei Distrital Nº 72, de 27 de dezembro de 1989, Lei Distrital Nº 963, de 04/12/1995, Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que dispõem sobre feriados, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais, distritais e de pontos facultativos no ano de 2013, para cumprimento pelos órgãos do IFB, quando não haverá atividades administrativas, exceto nos órgãos e setores que, a critério de seus responsáveis, não possam sofrer solução de continuidade.

Data	Dia da semana	O que é	Comemoração
1º de janeiro	Terça-feira	Feriado Nacional	Confraternização universal - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.
11 de fevereiro	Segunda-feira	Ponto facultativo	Carnaval - Portaria MPOG Nº 595, de 22/12/2012 (por analogia) ou Portaria SEDF Nº 130 e 131, de 29/08/2012.
12 de fevereiro	Terça-feira	Ponto facultativo	Carnaval - Portaria MPOG Nº 595, de 22/12/2012 (por analogia) ou Portaria SEDF Nº 130 e 131, de 29/08/2012.
13 de fevereiro	Quarta-feira	Ponto facultativo até às 14h (o dia todo para as escolas)	Quarta-feira de cinzas - Portaria MPOG Nº 595, de 22/12/2012 (por analogia) ou Portaria SEDF Nº 130 e 131, de 29/08/2012.
29 de março	Sexta-feira	Feriado Nacional e Distrital	Paixão de Cristo - Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995 e Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989.
21 de abril	Domingo	Feriado Nacional e Distrital	Dia de Tiradentes e Aniversário de Brasília - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002 e Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989.
01 de maio	Quarta-feira	Feriado Nacional	Dia Mundial do Trabalho - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.
30 de maio	Quinta-feira	Feriado Distrital	Corpus Christi - Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989.
31 de maio	Sexta-feira	Recesso*	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

07 de setembro	Sábado	Feriado Nacional	Independência do Brasil - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.
12 de outubro	Sábado	Feriado Nacional e Distrital	Nossa Senhora Aparecida – Lei Federal nº 6.802, de 30/06/1980 e Lei Distrital Nº 72, de 27/12/1989.
15 de outubro	Terça-feira	Feriado Escolar	Dia do Professor - Decreto Federal nº 52.682, de 14/10/1963.
28 de outubro	Segunda-feira	Feriado Escolar	Dia do servidor público – Lei nº 8.112, de 11/12/1990.
02 de novembro	Sábado	Feriado Nacional	Finados - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.
15 de novembro	Sexta-feira	Feriado Nacional	Proclamação da República - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.
25 de dezembro	Quarta-feira	Feriado Nacional	Natal - Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002.

* Reposição

Art. 2º Os feriados declarados em lei distrital, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, poderão ser observados pelos órgãos do IFB.

Art. 3º Aos titulares das unidades nas quais existam setores que não podem interromper suas atividades, será autorizado elaborar escala de revezamento ou convocar todo o pessoal lotado no respectivo setor e fixar escalas para posterior compensação das horas trabalhadas nos períodos de recessos estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único. A compensação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada no mês em curso, ou no mês imediatamente subsequente ao da realização do recesso.

Art. 4º O recesso de final de ano compreende o período de 23 a 27/12/2012 e 30/12/2012 a 03/01/2013.

Parágrafo único. A forma da compensação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser definida em expediente específico.

Art. 5º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que previamente autorizados pelo responsável da unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WILSON CONCIANI
Reitor